

**PRESTACÃO** CONTRATO **PARA** DE **SERVICO** DE SANITIZAÇÃO DA REDE DE DUTOS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL  $\mathbf{E}$ **CASAS** DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS DO EDIFÍCIO-SEDE, ANEXO II E PRÉDIO DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE-BA, E A EMPRESA CONTROL AMBIENTAL LTDA.

### **CONTRATO N.º 067/2020**

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno deste Tribunal, e a empresa CONTROL AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.058.444/0001-02, com sede na Av. Mestre Manoel Nº 21B. Boca Rio. CEP: 41705-715. comercial@grupocontrolambiental.com.br; tel. (71) 3011-3827, neste ato representado pela Sra. Ana Débora Costa Balduzzo, portadora da Carteira de Identidade n.º 441790658, inscrita no CPF n.º 767.479.565-91, doravante denominado Contratada, resolvem celebrar o presente CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DA REDE DE DUTOS DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL E CASAS DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS DO EDIFÍCIO-SEDE, ANEXO II E PRÉDIO DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, albergado no artigo 4°, §1° da Lei nº 13.979/2020, consoante Processo SEI 135667-69.2020.6.05.8000.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de sanitização da rede de dutos do sistema de ar condicionado central e casas de máquinas/equipamentos do edifício-sede, Anexo II e prédio dos cartórios eleitorais do TRE-BA, conforme o Termo de Referência anexo e a proposta apresentada pela Contratada, que, independente de transcrição, passam a fazer parte deste instrumento.

### <u>CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR</u>

1. O Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 22.360,00 (vinte e dois mil trezentos e sessenta reais),** pela realização dos serviços, nos termos abaixo discriminados:

Item	Especifica	ção	Etapas de realização	VALOR
	Execução de s	serviços de		
	sanitização da rede	de dutos do		
	sistema central de ar	condicionado		
	central e	casas de	1ª etapa	R\$ 11.180,00



VALOR TOTAL			R\$ 22.360,00
	ar condicionado		
	bem como as saídas e entradas de		
	equipamentos fancoils e fancoletes,		
	fancoil's. Inclui sanitização dos		
	3.360 metros lineares de dutos e 39	2ª etapa	
	frente ao COVID-19. Sistema com		R\$ 11.180,00
	1 3 1		D¢ 11 100 00
	Bahia. Com aplicação de pastilhas,		
	do Tribunal Regional Eleitoral da		
	dos Cartórios Eleitorais da Capital		
	Edifício-Sede, Anexo II e Prédio		
	máquinas/equipamentos do		

**2.** Os valores supra referidos incluem todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido ao Contratado qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

### <u>CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>

- .1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.78 "Limpeza e Conservação", vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia"", pertinente ao programa "de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário".
- 2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2020NE001588, em 1º de setembro de 2020.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução dos serviços será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência (Anexo), que passa a integrar este instrumento contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **1.** São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no Termo de Referência anexo a este contrato e na legislação vigente:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
  - b) prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes do Termo de Referência anexo;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, o Contratado cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições e qualificação exigidas para a contratação;
- e) solicitar a correção ou a nova execução do objeto do contrato nos casos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### <u>CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA</u>

**1.** São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:



- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste termo de referência;
- c) corrigir ou executar novamente o objeto, às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do Contrato;
  - f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições exigidas para a contratação;
  - g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do Contrato;
- i) assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais concernentes à execução dos serviços;
- j) empregar mão-de-obra qualificada e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados;
- k) providenciar para que os profissionais que executarão os serviços estejam devidamente identificados e com fardamento padrão da empresa ou, na ausência dessa padronização, com vestimenta compatível com a execução dos serviços e o decoro do Tribunal;
- obter e manter atualizados nos órgãos competentes os registros de todos os produtos químicos utilizados nos processos de higienização, juntamente com a metodologia de utilização fornecido pelo fabricante.

### <u>CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO</u>

- 1. O pagamento será efetuado na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
- **2.** Condiciona-se o pagamento a:
  - a) Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado.
  - b) Ateste da fiscalização do contrato de que o serviço foi executado na forma avençada.
- **3.** Por ocasião do pagamento, será verificada a regularidade do Contratado perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), à Fazenda Municipal (Certidão de Débitos Relativos a Tributos Municipais) e à Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT).
- **3.** O Contratado indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
- **4.** Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pelo Contratado, do montante a ser-lhe pago.
- **5.** No caso de atraso de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos



moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I =Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

# CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

### <u>CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES</u> <u>CONTRATUAIS</u>

- 1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá aplicar a Contratada, pelo atraso injustificado na execução do Contrato e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, isoladamente ou juntamente com as multas definidas no Termo de Referência, as seguintes sanções:
  - 1.1. Advertência;
  - 1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por prazo não superior a dois anos; ou
  - 1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93.
- **2.** A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- **3.** Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.
- **4**. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, o Contratado estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.
- **5.** A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos ao Contratado, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e artigo 26, parágrafo primeiro, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.
- **6.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.



# CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas na cláusula nona.
- 2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

**1.** O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro no artigo 4º, §1º da Lei nº 13.979/2020, tendo por base as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo deste contrato e na proposta apresentada pelo Contratado.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.
- 2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Raimundo de Campos Vieira	Ana Débora Costa Balduzzo
Diretor-Geral do TRE-BA	CPF n.º 767.479.565-91
	CONTRATADA



### ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de sanitização da rede de dutos do sistema central de ar condicionado central e casas de máquinas/equipamentos do Edifício-Sede, Anexo II e Prédio dos Cartórios Eleitorais da Capital do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. com aplicação de pastilhas frente ao COVID-19.

#### 2. **JUSTIFICATIVA**

Os Edifícios Sede, Anexo II e Cartórios Eleitorais da Capital, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, são climatizados através de sistemas de ar condicionado central. O ar refrigerado é distribuído nas diversas salas dos edifícios através de redes de dutos. A limpeza dos dutos dos sistemas de ar condicionado é feita periodicamente, a fim de manter a qualidade do ar respirado pelas pessoas que frequentam estes ambientes sendo que a falta desses procedimentos pode resultar na ocorrência de elevados níveis de bactérias, fungos e micro-organismos no interior dos ambientes, podendo ocasionar, por exemplo, dificuldades respiratórias, irritação, coceiras e indisposições generalizadas.

Com o advento do atual cenário, este Tribunal vem buscando adotar medidas de combate ao novo Corona Vírus, tais como o uso de álcool gel a 70% em mesas e nas mãos, não sendo portanto suficiente para promover a higienização e segurança das suas instalações. Após a classificação do surto de transmissão do COVID-19 por parte da Organização Mundial da Saúde (OMS) como *pandemia*, o Ministério da Saúde tem exigido de forma cada vez mais rigorosa o controle microbiológico dos ambientes, sendo a higiene, limpeza e desinfecção ambiental dois dos pilares mais importantes para prevenção e controle de infecções relacionadas a assistência à saúde, constituindo ferramentas indispensáveis para a prevenção da disseminação de microorganismos nos ambientes, especialmente quanto ao COVID-19. Assim, é fundamental a adoção de soluções que contribuam para a eliminação de microorganismos através do processo de sanitização dos dutos do sistema de ar condicionado e casas de máquinas e equipamentos, realizando a sanitização/ higienização da rede de dutos para eliminação de microrganismos nocivos a saúde, através da pulverização de agente sanitizante, fumigação e aplicação de pastilhas nas maquinas de ar condicionados (Fancoil).

Digite o texto aqui



# 3. <u>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

# 3.1. ESPECIFICAÇÕES

Execução de serviços de sanitização dos dutos de distribuição de ar do sistema de ar condicionado, bem como das casas de máquinas, conforme segue:

<u>ITEM</u>	CATSER	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	OTDE ESTIMADA DE PROCEDIMENTOS
01	2771	Execução de serviços de sanitização da rede de dutos do sistema central de ar condicionado central e casas de máquinas/equipamentos do Edifício-Sede, Anexo II e Prédio dos Cartórios Eleitorais da Capital do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. Com aplicação de pastilhas, frente ao COVID-19.  Sistema com 3.360 metros lineares de dutos e 39 fancoil's. Inclui sanitização dos equipamentos fancoils e fancoletes, bem como as saídas e entradas de ar condicionado.	02

# 3.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

O serviço deverá ser executado conforme as especificações seguintes:

- Sanitização e descontaminação na totalidade da rede de dutos de climatização instalado no Edifício Sede, Edifício Anexo e Prédio dos Cartórios Eleitorais da Capital;
- Remoção e reinstalação de placas do forro e das chapas dos dutos, no mesmo material encontrado no local, para obter acesso aos sistemas de ar condicionado e rede de dutos;
- Desinfecção, com aplicação de produto químico sanitizante, das superfícies internas dos dutos e componentes das instalações do sistema de ar condicionado.



### **3.2.1 -** Deverão ser executadas as seguintes etapas:

- a) Será realizado inicialmente o plano de mapeamento das áreas quanto ao risco para disseminação de microrganismos, com intuito de otimizar o processo de higienização ambiental;
- b) Levantamento da metragem da área (m²) para levantamento do processo de higienização total das casas de máquinas;
- c) Levantamento da metragem linear da rede de dutos para processo de fumigação;
- d) Levantamento da quantidade de máquinas e quantidade de TR's de cada equipamento;
- e) O processo de sanitização do ambiente será realizado através de pulverização por equipamento otomizador elétrico, com produtos autorizados junto a ANVISA, a fim de garantir a eficácia e segurança em todo processo;
- f) A sanitização da rede de dutos será realizado atráves de "fumucê" que será aplicado na frente de cada fancoil e com os ventiladores ligados, para que o produto seja transportado por toda rede de dutos;
- g) Será aplicado pastilhas nos *fancoil's* para inibir a proliferação de virus, fungos e bactérias com duração de 90 dias;
- h) Após a realização dos serviços será fornecido relatório técnico e certificado do serviço realizado.
- i) Os serviços deverão ser realizados quando os ambientes estiverem sem a presença dos seus ocupantes, contando apenas com a presença dos profissionais habilitados para a realização do serviço.
- 3.2.2 Deverão ser realizados 02 (dois) procedimentos distintos e completos de sanitização nas instalações de ar condicionado do Edifício-Sede, Anexo II e Cartórios Eleitorais da Capital, com intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre eles, a partir da finalização da reaplicação dos produtos do primeiro procedimento. Cada procedimento compreende a aplicação dos produtos abaixo discriminados, nas proporções indicadas, bem como a reaplicação desses produtos conforme as periodicidades estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c", abaixo descritas. Assim, deverá ser observado, a cada procedimento de sanitização, o quanto estabelecido abaixo, com a observância dos produtos (ou similares), nas quantidades e periodicidade mínimas determinadas, conforme segue:
- a) Casa de Máquinas/Equipamentos (Higienização/Sanitização): Polybac PQ 60 30 kg por m2 ou metro linear, por aplicação, em periodicidade semanal;



- b) Rede de Dutos de Ar Condicionado (Higienização/Sanitização): Deccofenato Pot 32 potes/vela para toda a rede de dutos. Periodicidade: 30 dias
- c) Bandejas de fancoil's: Tekcide 500- P50 39 unidades. Periodicidade: 90 dias

**Observação:** Cada procedimento de sanitização deverá ser realizado observando a reaplicação dos produtos em uma única vez **por procedimento**, nas periodicidades indicadas acima.

# <u>4 - FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO</u>

As licitantes poderão realizar vistoria nos locais onde serão realizados os serviços de forma a obter pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias para a formulação da sua proposta de preços.

A realização da vistoria é facultativa, não se consubstanciando em condição para a participação no certame, ficando as Licitantes, contudo, cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não identificadas ou previstas.

A visita poderá ser previamente agendada com a Seção de Manutenção da Capital através dos telefones: (71) 3373-7088 / 7361, e-mail: semac@tre-ba.jus.br. A vistoria poderá ser realizada até a data de abertura do certame, de segunda-feira a quinta-feira das 13h00 às 17h00, e às sextas-feiras das 09h00 às 13h00. As licitantes, entre outros aspectos, deverão verificar o espaço disponível para localização e guarda dos equipamentos e demais detalhes necessários à execução do serviço.

# 4.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados no Edifício Sede, Anexo II e Prédio dos Cartórios Eleitorais da Capital, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, localizados na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, nesta Capital.

# 4.3. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão realizados de segunda a quinta-feira, das 20h00 às 07h00, e, na sexta-feira, a partir das 15h00, continuamente durante o final de semana, até as 07h00 da segunda-feira. O



ambiente de trabalho deverá estar totalmente limpo e em condições de uso imediato diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 07h00.

# 4.4. INÍCIO E PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **4.4.1.** Previamente ao início dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
  - a. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional PCMSO, conforme a NR 7;
  - b. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, conforme a NR 9;
  - c. Programa de treinamento da equipe de higienização;
  - d. Registro na ANVISA;
  - e. Registro no CRQ Conselho Regional de Química;
- **4.4.2.** O prazo para a entrega da referida documentação é de até 03 (três) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- **4.4.3.** Caberá à Fiscalização do Contrato a análise da referida documentação após o seu recebimento.
- **4.4.4.** A liberação do inicio dos serviços se dará por meio de Ordem de Serviço, emitida pela Fiscalização do Contrato, condicionada à aprovação da documentação acima. e do recebimento do Relatório Inicial de que trata o item 4.7.1 deste Termo de Referência.
- **4.4.4.1**. A ordem de Serviço será emitida pela Fiscalização do Contrato, após a aprovação dos documentos relacionados no item 4.4.1 e do recebimento do Relatório Inicial.

# 4.4.4.1.1. No caso da segunda etapa, a Fiscalização do Contrato emitirá a Ordem de Serviço decorridos 60 dias da finalização da primeira etapa.

- **4.4.4.2.** Recebida a Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART do serviço a ser executado, conforme art. 28 da Resolução nº 1.025/2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, antes de iniciar os trabalhos de limpeza dos dutos.
- **4.4.5.** O prazo para a conclusão dos serviços é de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço.



### 4.5. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

- **4.5.1.** Todos os materiais e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, observando-se rigorosamente as exigências dos órgãos competentes.
- **4.5.2.** Deverão ser utilizados equipamentos de segurança individual e coletiva necessários para execução dos serviços.

### 4.6. ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO

- **4.6.1.** A Contratada deverá realizar se necessário a desmontagem e montagem dos dutos, assim como remoção do isolamento e sua recomposição nas mesmas especificações originais, sendo proibida a realização de improvisações, emendas ou qualquer outro artifício que altere a situação inicial das instalações;
- **4.6.2.** A Contratada deverá planejar previamente os serviços, seguindo as seguintes recomendações:
- **4.6.2.1.** Deverá ser feita verificação in loco das condições do ambiente, observando o suprimento de água, ponto de energia, horários de acesso, guarda de equipamentos e produtos, segurança e qualquer outro aspecto que possa merecer especial atenção para o melhor desenvolvimento dos serviços;
- **4.6.2.2.** Avaliação detalhada dos projetos fornecidos, em meio digital, para determinação da melhor sequência de execução dos serviços, com a escolha de trechos a serem isolados e dos acessos para introdução dos equipamentos nos dutos.
  - **4.6.3.** A contratada deverá proceder, no início dos serviços, à inspeção visual dos dutos;
- **4.6.4.** A sanitização dos dutos deverá ser feita somente com a utilização de produtos químicos aprovados pelas autoridades competentes para os fins em tela;
- **4.6.5.** Deverá ser realizada inspeção visual posterior à realização do serviço, para fins de verificação da sua qualidade e eficiência;
- **4.6.6.** A execução dos serviços, a mobilização de equipamentos e o transporte de materiais deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e outros serviços, obedecendo sempre à máxima segurança contra acidentes;
- **4.6.7.** A limpeza dos ambientes, durante e após a execução dos serviços, ficará a cargo da Contratada.



# 4.7. DOS RELATÓRIOS

# 4.7.1. RELATÓRIO INICIAL

A Contratada deverá apresentar em até 02 (dois) dias após o início dos serviços *Relatório Inicial* contendo proposta técnica detalhada dos serviços contratados, incluindo descrição dos serviços requeridos, metodologia de execução, equipamentos e produtos a serem utilizados, e método de avaliação dos resultados.

# 4.7.2. <u>RELATÓRIO FINAL</u>

- A Contratada deverá apresentar Relatório Final, em até 03 (três) dias após a conclusão dos serviços, contendo:
- a) em meio magnético com fotografias mostrando a evolução do trabalho;
- b) Declaração de conclusão do serviço;
- c) Sugestões e recomendações pertinentes;

### 5. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **5.1.** O recebimento ocorrerá ao final de cada procedimento completo, conforme segue:
- a) **Recebimento Provisório**: A Fiscalização do Contrato receberá provisoriamente o objeto contratado após a apresentação, pela Contratada, do Relatório Final em que constará a declaração de conclusão dos serviços;
- b) **Recebimento Definitivo:** A Fiscalização do contrato avaliará o serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.
  - 5.2. A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.
  - 5.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.



- 5.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo que lhe restar daquele indicado no subitem **4.4.5**.
- 5.5. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital e não tendo a Contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.
- 5.6. Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos serviços durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela Fiscalização do Contrato.

O recebimento dos serviços e o consequente pagamento ocorrerá ao final de cada procedimento completo, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor total, por procedimento, após as reaplicações previstas neste Termo.

# 6. HABILITAÇÃO

A qualificação técnica da empresa licitante será feita através de:

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e no Conselho Regional de Química (CRQ);
- b) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de que a licitante executou serviços de limpeza e desinfecção de dutos de distribuição de ar em sistema de climatização;
- c) comprovante, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, acompanhada do respectivo atestado fornecido pelo contratante dos serviços, de que o responsável técnico da licitante já executou serviços de limpeza de dutos de ar condicionado;
- d) comprovante de que o profissional detentor de certidão citada no item anterior é integrante do quadro permanente da licitante, na data da licitação. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita, entre outros meios, com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de prestação de serviços previsto na legislação civil, certidão de registro na licitante na entidade competente, desde que, nesta certidão conste o



nome do profissional, ou, ainda, da declaração de contratação futura de profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

### 7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### O Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados:
  - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do edital;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

# 8. <u>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste termo de referência;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do Contrato;



- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
  - g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do Contrato;
- i) assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais concernentes à execução dos serviços;
- j) empregar mão-de-obra qualificada e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados;
- k) providenciar para que os profissionais que executarão os serviços estejam devidamente identificados e com fardamento padrão da empresa ou, na ausência dessa padronização, com vestimenta compatível com a execução dos serviços e o decoro do Tribunal;
- Obter e manter atualizados nos órgãos competentes os registros de todos os produtos químicos utilizados nos processos de higienização, juntamente com a metodologia de utilização fornecido pelo fabricante.

# 9. GARANTIA DE ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO

- **9.1.** Na vigência da garantia legal (90 dias), a Contratada obrigar-se-á a reparar, sem ônus para a Contratante), o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação de inconformidade.
- **9.2.** O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas dependências da Contratante.
- **9.3.** O pedido de reparo ou de reexecução do objeto contratado, durante o período de garantia legal, poderá ser formalizado por e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.



# 10. <u>VIGÊNCIA DO CONTRATO</u>

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### 11. PENALIDADES

- 11.1 A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:
- a) atrasar a apresentação da documentação indicada no item 4.4.1, até o limite máximo de 5 (cinco) dias: 0,5%, sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;
- b) atrasar injustificadamente a conclusão de qualquer das etapas do serviço contratado -1%, sobre o valor da etapa, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias;
- c) atrasar, até no máximo 3 (três) dias, o atendimento para a reparação ou reexecução do objeto, dentro do prazo de garantia, que apresentou vícios ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, ou de seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina 1% sobre o valor da etapa, por dia de atraso;
- d) não realizar a reparação ou reexecução do objeto, dentro do prazo de garantia, que apresentou vícios ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, ou de seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina -15% sobre o valor da etapa;
- e) inexecução parcial (deixar de executar uma etapa) 20% sobre o valor da etapa;
- *f) inexecução total* 20% sobre o valor total contratado.
- 11.2. Ultrapassado o prazo<del>s</del> estabelecido<del>s</del> na<del>s</del> alínea<del>s</del> "a" acima, a Administração poderá não receber os serviços contratados, configurando-se assim a inexecução total.

#### 12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

**12.1.** Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e *artigo 26*, § 1º, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.



**13.2.** Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

### 13. DO PAGAMENTO

- **13.1.** Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:
- **13.1.1.** Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5° dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;
  - **13.1.2.** Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10° dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.
  - **13.2.** Condiciona-se o pagamento a:
    - a. Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
    - b. Ateste da fiscalização do contrato de que o serviço foi executado na forma avençada;
  - **13.3.** A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
  - **13.4.** A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

# 14. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

**14.1.** As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.



- **14.1.1.** Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.
- **14.1.2.** A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.